PMS FLS 43

PARECER JURÍDICO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

*EMENTA: Parecer Jurídico acerca de processo de licitação –**PREGÃO PRESENCIAL nº 034/2021**. Análise das minutas do edital e do contrato respectivo, que objetiva a "**aquisição de EPIS (avental, luva, macacão, mascara, óculos, propes), termômetro e teste rápido IGG/IGM para o Município de Sussuapara-PI**". Instrumentos que se harmonizam com a modalidade e tipo apontados, de modo a cumprir os fins do processo seletivo e ao interesse público, nos termos da Lei nº 10.520/02 c/c a nº 8.666/93.*

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Sussuapara-PI, submete a exame o **Pregão Presencial nº 034/2021**, que tem como objeto a aquisição acima especificada.

A opção pela modalidade Pregão Presencial se harmoniza com o volume dos recursos e com a natureza da seleção.

Entretanto, não basta adequar a modalidade e o tipo ao objeto do processo seletivo. Importa, também, cumprir os ditames do art. 38 da Lei nº 8.666/93, principalmente quanto à autuação, protocolo, numeração de folhas, criação de pasta, numeração de processo, resumo do objeto, data de abertura do processo, indicação de fonte de recursos, etc.

Ressalta-se a necessidade da comunicação direta do resultado final da abertura da licitação a todas as empresas participantes, exceto se este ato for praticado na sessão para o recebimento das propostas.

O fato é que, estão estabelecidos no Edital e na minuta do respectivo contrato, os preços, o objeto com suas especificações, as condições de participação dos licitantes, o prazo de vigência do contrato, os critérios de habilitação, a apresentação dos documentos e propostas, critérios de abertura de envelopes, exame e julgamento das propostas, recursos administrativos, e condições gerais, além de ficarem definidos data, horário e local de abertura de propostas.

Com essas considerações, conclui-se que os documentos sob análise atendem, na essência, as diretrizes da Lei de Licitações, e, especialmente, instrumentam suficientemente (segundo o interesse público) o cumprimento do objeto do pregão.

É o nosso Parecer, S.M.J.

Sussuapara-PI, 05 de julho de 2021.

Assessor Jurídico

Dr. Osvaldo Marques da Silva
ADVOGADO
OAB-PI 3.245
CPF 124.661.098-16